



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/44 (CONTJOR-TV)

Participação contra a RTP3 a propósito da entrevista com André Ventura no espaço de informação “Legislativas 2022”, de 30 de novembro de 2021

Lisboa
2 de fevereiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/44 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a RTP3 a propósito da entrevista com André Ventura no espaço de informação “Legislativas 2022”, de 30 de novembro de 2021

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 3 de dezembro de 2021, uma participação contra o serviço de programas RTP3, da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por alegada falta de rigor e isenção na entrevista com André Ventura no espaço de informação Legislativas 2022, de 30 de novembro de 2021.
2. A participante questiona «se é permitido aos jornalistas fazerem [...] afirmações com base na sua opinião pessoal a um líder político em funções».
3. Conclui que, «caso seja possível este tipo de afirmações, [...] não existe nenhuma entidade que control[e] a informação», podendo «dizer[-se] os maiores disparates, que a impunidade e a imparcialidade domina[m] no jornalismo em Portugal.»

II. Oposição

4. Notificado para se pronunciar sobre o conteúdo da participação, o diretor de Informação de Televisão da RTP apresentou a oposição em 14 de janeiro de 2022.
5. Na sua resposta, o diretor alegou que a entrevista é um conteúdo de natureza informativa que, inclusivamente como a ERC já teve oportunidade de referir, é «por excelência um espaço em que é possível exercer o contraditório e expor os pontos

de vista perante o entrevistador», tendo sido isso o que sucedeu no caso em análise.

6. Acrescenta que em entrevistas o jornalista tem a função e o dever decorrente das boas práticas profissionais de «questionar e confrontar o entrevistado com todos os temas que são do interesse público e do público», de modo a informar e esclarecer o público e tendo presente o direito à informação.
7. Por outro lado, «nenhum tema deve ficar sob reserva, cabendo ao entrevistado contraditar, esclarecer, acrescentar factos ou, no limite, não responder.»
8. Especificamente sobre a pergunta colocada a André Ventura, argumenta que «foi enquadrada em situações que facilmente poderão consubstanciar a terminologia que foi utilizada», contrariamente ao defendido pela participante.
9. Entende, portanto, que a participação deve ser arquivada.

III. Descrição

10. A entrevista de 30 de novembro de 2021 com André Ventura foi a primeira de um ciclo de entrevistas da RTP com líderes com representação parlamentar candidatos às eleições para a Assembleia da República.
11. Durante os 20 minutos de duração, foram abordados temas distintos como a expectativa sobre os resultados eleitorais e as soluções de governação, a questão da alegada “subsidiodependência”, a relação entre os pilares do Chega e os valores salazaristas, a sua liderança, o facto de ter chamado «ratos e vendidos» a opositores dentro do partido e outras questões internas.
12. A intervenção objeto de participação acontece a meio da entrevista:

Vítor Gonçalves (VG) – Uma das suas características enquanto líder do Chega é justamente a utilização de uma linguagem que eu digo: radical, divisiva e racista.

André Ventura (AV) – Mas quem é que diz isso?

VG – Estou eu a afirmar. E agora vou-lhe perguntar. Vou-lhe dar alguns exemplos, se quiser. Por exemplo, o senhor disse a uma deputada: «Vai para a tua terra!»; chamou “bandidos” a moradores de um determinado bairro; “senil” a Alberto João Jardim; “avô bêbedo” a Jerónimo de Sousa. E a minha pergunta é esta, o senhor não acha que em muitos momentos ultrapassa os limites da civilidade?

AV – Olhe, eu acho que o Vítor [Gonçalves] não devia colocar a questão assim porque está a dar a sua opinião a um líder político em funções. E acho que isso não é legítimo a um jornalista, na minha perspetiva.

VG – Não, não. Eu estou a colocar-lhe uma pergunta. Se justamente reconhece que...

AV – Mas disse que era a sua opinião. Eu acho que não o deve fazer...

VG – A minha pergunta é esta, que é muito clara: O senhor reconhece que em determinados momentos ultrapassa os limites da civilidade?

AV – É isso. Eu vou-lhe dizer isso. Eu acho que não devia ter dito o que disse antes, mas agora vou-lhe responder à pergunta: Eu acho que o politicamente correto está a matar este país. Não se pode dizer nada. Qualquer passo que se dá, entramos numa linha vermelha...

VG – Não é não se poder dizer nada. É diferente discutirmos com base em propostas diferentes do que chamar “senil” a um dirigente partidário ou antigo dirigente, “avô bêbedo” a um líder de um outro partido ou “vai para a tua terra” a uma deputada.

13. André Ventura responde à questão, refutando-a.

IV. Análise e fundamentação

14. A entrevista da RTP3 com André Ventura foi para o ar em 30 de novembro de 2021, iniciando um ciclo de entrevistas com os líderes das forças político-partidárias com representação parlamentar candidatas às eleições de 30 de janeiro de 2022¹.
15. Durante a entrevista com André Ventura, Vítor Gonçalves está no uso da palavra quando refere que uma das características associadas ao líder do Chega é «a utilização de uma linguagem» que diz ser «radical, divisiva e racista.» A sua intervenção é interrompida de imediato pelo interlocutor, que questiona a autoria das palavras.
16. O jornalista assume os qualificativos, enquadrando-os com exemplos de intervenções públicas de André Ventura relativamente a outros atores políticos nacionais, para depois o chamar a posicionar-se sobre o dito.
17. Quando o jornalista interpela o convidado dizendo expressamente que a adjetivação é sua, apesar de a sustentar com múltiplos exemplos, não deixa de expressar a sua posição. Ao fundamentar a pergunta com uma apreciação própria (que perante os exemplos concretos nem precisaria), deixa de estar na posição formal de inquiridor e averiguador de informação para se colocar ao nível do entrevistado na troca de opiniões.
18. Esta conduta tende a revelar-se prejudicial para a relação com o público, que passa a ver um debate de opiniões pessoais, um frente a frente de ideias, e não um questionamento jornalístico que procura obter respostas passíveis de esclarecer os

¹ A entrevista antecedeu a marcação oficial das eleições pelo Presidente da República, que só aconteceu em 5 de dezembro.

factos, as representações e os acontecimentos com interesse público de modo distanciado e imparcial.

19. Assinala-se que entre o elenco dos deveres consagrados no Estatuto do Jornalista² figura a necessidade de este profissional «[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» (artigo 14.º, n.º 1, alínea a)).
20. Uma entrevista jornalística tem um formato de interação e rege-se por objetivos, normas e padrões de ação distintos de outros géneros.
21. O jornalista não deve limitar-se a dar voz ao convidado, sendo-lhe requerida uma intervenção ativa na condução da entrevista. O seu papel é inquirir, é confrontar e escrutinar, desconstruindo discursos e inconsistências. É mediar a relação do entrevistado com o telespectador, numa posição de equidistância, contribuindo para o esclarecimento da opinião pública – ainda mais na iminência de um ato eleitoral e perante um candidato.
22. Mas o papel de “contrapoder” que o jornalista assume deve equilibrar-se com uma postura de neutralidade formal. O escrutínio objetivo e o esclarecimento do público são os pilares que devem orientar a ação e não a subjetividade do entrevistador.
23. Apesar do sucedido, por ter sido uma situação pontual durante a entrevista e o jornalista ter enquadrado de imediato a questão dando exemplos concretos e objetivos para esclarecer o entrevistado e o público sobre o sentido das suas palavras, propõe-se o arquivamento da participação.

² Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a RTP3 por alegada falta de rigor e isenção na entrevista com André Ventura no espaço de informação Legislativas 2022, de 30 de novembro de 2021, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas a) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo seu arquivamento.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo